

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4249/2018

MODALIDADE

Imensurabilidade 60/2018.

FINALIDADE

Transferência de recursos financeiros a Associação de proteção a maternidade e infância - APMI de Yolonda.

PROponentes

13- APMI - Yolonda

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE A ÀS HORAS

LOCAL 21.12.18

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 12 meses.

DIOE

OBSERVAÇÃO Contrato: 316/2018.

Termo de fomento: 03/2018.

UBIRATÁ,

18

Dezembro

de

2018.



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 590/2018

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ubiratã, Paraná, 05 de dezembro de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária *Eliane Omari Duarte*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, de acordo com as especificações abaixo descritas.*

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, especificamente a população do Distrito de Yolanda, que localiza-se a 17 km do município. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Distrito, entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexistível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubiratã, indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Larissa Speiss Peterlini*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos o (a) servidor (a) *Mayara Michele Alves Ferraz*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.



III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizado 1 orçamento, conforme documentos em anexo, utilizando-se *menor valor* obtido. Desse modo, a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ Nº 78.674.330/0001-50, atende as necessidades da secretária quanto à valores, condições de execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretária, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0801	2588	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		159.960,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☒
NÃO	☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21
Rosemar da Silva Ribeiro





VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTADOR (A)

CRC Nº

Pricila Viana Barato

CRC-PR 072.968/O-6

Assim sendo, comprovado o interesse da Prefeitura Municipal de Ubatuba na contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

[Assinatura de Haroldo Fernandes Duarte]
SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

[Assinatura de Haroldo Fernandes Duarte]
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
29960	1	1	12	MEN	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade	13.330,00	159.960,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é após as assinaturas do termo de fomento.

A vigência contratual é de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

Catarina, s/nº - Distrito de Yolanda.





III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.





Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	2587	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2054000	Apoio a entidades de assistencia social.	
Natureza da Despesa... =	3.3.50.43.99.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS PARA OUTRAS AREAS DE INTERESSE	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2018 ate 01/01/2018

Dotacao Inicial..... =	1.600.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.600.000,00



Organização da Sociedade Civil - OSC: APMI - Yolanda

Documentos:

- (x) I - Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- (x) II - Plano de trabalho e Plano de Aplicação;
- (x) III - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- (x) IV - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- (x) V - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (Validade: 22/12/2018);
- (x) VI - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (Validade: 12/12/2018);
- (x) VII - Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (Validade: 11/07/2019);
- (x) VIII - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual (Validade: 12/03/2019);
- (x) IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Validade: 28/11/2018); + 17/12/2018
- (x) X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011 (Validade: 10/05/2019);
- (x) XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

E também:

- (x) Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- (x) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles e endereço;
- (x) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- (x) Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- (x) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- (x) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (x) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

(x) Parecer Técnico

() Parecer Jurídico

Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, especificamente a população do Distrito de Yolanda, que localiza-se a 17 km do município. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Distrito, entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



Valor Estimado: R\$ 159.960,00

Condições de pagamento: MENSAL

Prazo de Execução: Imediato

Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.99.00.00

3.3.50.43.99.99.00

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- ✓ Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ Plano de Aplicação;
- ✓ Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- ✓ Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- ✓ Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- ✓ Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- ✓ Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- ✓ Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual;
- ✓ Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- ✓ Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;
- ✓ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- ✓ Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- ✓ Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- ✓ Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ✓ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- ✓ Parecer Técnico;
- ✓ Parecer Jurídico;

Ubiratã, _____ de Dezembro de 2018.


Eliane Omori Duarte
Secretária Municipal da Assistência Social





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000



CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância
CNPJ: 78.674.330/0001-50 DATA DA INSCRIÇÃO: 21/03/1986
NATUREZA JURÍDICA: Associação Privada
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina 135 - Yolanda
CIDADE: Ubatuba - Paraná
TELEFONE: (44) 999552661
E-MAIL: apmiyolanda@outlook.com

CONTA CORRENTE: 22268-2	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO
-------------------------------	---------------------------	--------------------	-------------------------

NOME DO PRESIDENTE: Marsal Pontelo Soares
DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1970
CPF: 734.179.809-25
RG: 5.259.092-2 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP DATA: 14/03/1988
TELEFONE: (44) 999552661
E-MAIL: apmiyolanda@outlook.com
MANDATO DA DIRETORIA: 28/10/2017 – 28/10/2019

UNIDADE EXECUTORA:

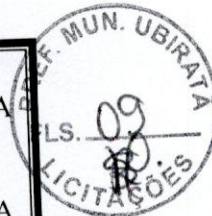
(x) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
() OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
EIXO DE PROTEÇÃO:
NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO:
PÚBLICO ALVO:
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CNPJ: 013/2016



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



PLANO DETRABALHO

1. Identificação proponente

Nome: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância
CNPJ: 78.674.330/0001-50
Endereço: Rua: Santa Catarina 135 - Yolanda
CEP: 85445-000
Cidade/Estado: Ubatuba-Paraná
Telefone: (44)999552661
E-mail: apmiyolanda@outlook.com
Site:

Nome do representante legal (Presidente): Marsal Pontelo Soares
CPF: 734.179.809-25
RG: 5.509.299-22 Data da Expedição: 14/03/1988 Órgão Expedidor: SSP
Telefone: (44)999552661
Endereço do representante legal (Presidente): Estrada Olinda s/n Yolanda
CEP: 85445-000
Cidade/Estado: Ubatuba-Paraná
E-mail: marsapontelo99@outlook.com

2. Título do Projeto

Educar Além da Escola

3. Dados Gerais da parceria

Vigência:	01/01/2019 até 31/12/2019	
Valores:	Total:	159.960,00
	Repasse:	12x 13.330,00

4. Descrição do Projeto

Objetivo Geral do Projeto: Amparar a Criança e o Adolescente do Distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



5. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Selma Cristina de Barros Martins Melo
CPF: 035.130.919-58
RG: 12.860.774-9 Datas da Expedição: 05/11/2009 Órgão Expedidor: SSP
Telefone (44) 999552661
Endereço do responsável: Rua Goiás, 315 - Yolanda
CEP: 85445-000
Cidade/Estado: Ubatuba Paraná
E-mail: selmamel99@hotmail.com

6. Resumo do Projeto

A idéia central do projeto é prestar assistência social e educação gratuita às crianças e adolescentes do Distrito de Yolanda, entretanto, tem como objetivo amparar essa clientela com a finalidade de resgatar os valores, cultura e a educação, levando em consideração a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania. A partir daí, especificamente, será desenvolvido um trabalho voltado à ação-reflexão para direcionar as atividades com objetivos primordiais de programas que abrangem a educação escolar, a alimentação, higiene, vestuário e qualidade de vida. Assim sendo, os objetivos específicos constituem uma conjuntura de esforços, articulando metas e harmonizando procedimentos para as atividades, as quais serão desenvolvidas em caráter permanente. Também serão representados os reais interesses da comunidade, numa interação de transformação e ação, promovendo seu bem-estar educativo, cultural e social. Haverá incentivo à criação e execução de Projetos e Programas Especiais de acordo com as necessidades da instituição; promoção, aproximação e cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares e sociais inclusive na organização de promoções festivas visando angariar recursos para o atendimento de necessidades da instituição. Buscará parceria com a saúde no atendimento de gestantes, visando à orientação e divulgação de informações para a promoção da cidadania e desenvolvimento de campanhas de prevenção e proteção às famílias. Partindo desses pressupostos, o projeto atenderá uma clientela de 90 crianças e adolescentes com metas direcionadas a uma variedade de oficinas, tais como, informática, música artesanato, artes marciais, dança, esporte, leitura, reciclagem, entre outras. Para tanto, o prazo estipulado será de um ano, abrangendo o ano letivo de 2019, numa parceria com a Prefeitura Municipal de Ubatuba-Pr, além de Escolas e Associações da comunidade. O valor do projeto é de R\$ 159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais) com a intencionalidade efetiva de assistência social e educativa.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



7. Justificativa

O Projeto Curumim de Yolanda tem como mantenedora a A.P.M.I. E seu princípio básico é o atendimento de 90 Crianças e Adolescentes numa faixa etária de 05 a 14 anos de idade, provenientes de famílias com vulnerabilidade tanto pessoal quanto social, pois, as mães trabalham fora deixando seus filhos desprotegidos em situações de riscos. Entretanto, preocupada com essa realidade e na tentativa de prevenir desajustes sociais, o projeto não medirá esforços para amparar a criança e o adolescente do Distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social e educativa para resgatar valores que vão de encontro ao pleno exercício da cidadania. Este é um projeto único, e dentre as necessidades do mesmo, é importante ressaltar que, há uma distância de aproximadamente 18 km do Distrito até o município em que as famílias não têm condições e condução para o deslocamento das crianças. Além disso, é uma comunidade de trabalhadores, em sua maioria, da área rural em que as pessoas se auto ajudam devido à carência e necessidades diárias. A função do projeto será a busca de formação de valores socioculturais e éticos extensivos à família e à comunidade, que proporcione um despertar para a consciência de seus direitos e deveres de cidadãos críticos e reflexivos, capazes de transformar a realidade, e tudo isso, tem relação para o fortalecimento do pleno exercício da cidadania.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



8. Meta Geral

- *Aperfeiçoar o conhecimento técnico e a inclusão digital através da computação;
- *Na arte e bordados: desenvolver habilidades motoras e criatividade;
- *No esporte: desenvolver habilidade motora, agilidade, noção de tempo e espaço, atenção, percepção, lateralidade;
- *Na recreação: despertar a diversão na aprendizagem;
- *Nas aulas pedagógicas: desenvolver aptidões e criatividade, mediante atividades desenvolvidas com vários tipos de materiais;
- *Artesanato com as mães: ampliar uma renda financeira extra;
- *Na música: mostrar como a música pode contribuir com a aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento contribuindo para formação de seres humanos sensíveis, criativos e reflexivos.
- *Na dança: Desenvolver os movimentos geográficos, exploração criativa do corpo em movimento, entendimento anatômico do corpo, aquecimento, alongamento e relaxamento.
- *Nas artes marciais: Proporcionar com a prática do karate o acesso das crianças e dos adolescentes as atividades desportivas, ocupando o tempo disponível dos mesmos de maneira a atender as suas necessidades de forma segura e eficaz.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



Descrição resumida das metas:

Meta	Quantificação	Qualificação
1.	O projeto atenderá 90 crianças e adolescentes no curso, oficina de informática.	Desenvolver habilidades administrativas conta com aulas de como trabalhar com aplicativos de texto e planilhas, mas também trata das relações profissionais.
2.	O projeto atenderá 30 crianças e adolescentes no curso de oficina de artes e bordados.	Proporcionar as crianças e adolescentes habilidades artesanais, possibilitando um melhor convívio social.
3.	O projeto atenderá 90 crianças e adolescentes no curso, oficina de esportes.	O esporte como instrumento de inserção social de resgate da cidadania sendo o mesmo fator de desenvolvimento na formação de criança e adolescentes democratizar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social ocupando o tempo das crianças e adolescentes.
4.	O projeto atenderá 90 crianças e adolescentes no curso, oficina recreativa.	Participar de jogos e brinquedos cantados, dramatização e mímicas cooperar nas atividades de grupos, aceitando diversos papéis.
5.	O projeto atenderá 90 crianças e adolescentes no curso, oficina pedagógica.	Desenvolver aptidões e criatividade, mediante atividades desenvolvidas com diferentes materiais.
6.	O projeto atenderá 20 mães no curso, oficina de artesanato para mães da comunidade.	A partir da arte manual contribuir para a melhoria da qualidade de vida, através do incentivo a autoestima e valorização do indivíduo criando condições para o desenvolvimento socioeconômico e cultural, associado ao desenvolvimento comunitário.
7.	O projeto atenderá 90 crianças e adolescentes no curso, oficina de música.	Desenvolvimento da sensibilidade da criatividade do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação memória, concentração, atenção, do respeito ao próximo contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação.



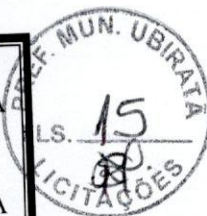
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



8.	O projeto atenderá 90 crianças e adolescentes no curso, oficina de karatê.	Desenvolvimento pessoal através de práticas de luta; aprimoramento mental, físico, emocional e corporal.
9.	O projeto atenderá 90 crianças e aos adolescentes no curso, oficina de dança.	Proporcionar através das práticas de dança; aprimoramento de praticas para o crescimento como seres humanos, na saúde intelectual.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



9. Cronograma de Desembolso

9.1 Etapas e Cronograma

Etapa e/ou Fase	Exercício 2019	Valor da Etapa ou Fase
Pagamento de pessoal	01/01/2019 a 30/12/2019	151.560,00
Pagamento Pessoa Jurídica	01/01/2019 a 30/12/2019	8.400,00
TOTAL		159.960,00

9.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	13.330,00
Fevereiro	13.330,00
Março	13.330,00
Abril	13.330,00
Maio	13.330,00
Junho	13.330,00
Julho	13.330,00
Agosto	13.330,00
Setembro	13.330,00
Outubro	13.330,00
Novembro	13.330,00
Dezembro	13.330,00
Total Geral:	159.960,00


Assinatura do Presidente

	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	
	RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA	
	CNPJ 78.674.330-0001-50	FUNDAÇÃO 17/08/1984
	CEP 85.445-000	YOLANDA



PLANO DE APLICAÇÃO – 2019

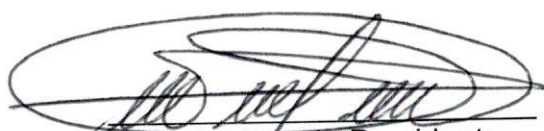
Unidade de atendimento: Contra turno Social – Ações Complementares a Escola e trabalho voltado às famílias

Público alvo: Crianças e adolescentes de 05 a 14 anos e suas famílias

Meta de atendimento mensal: 100 crianças e adolescentes e 80 família

Cronograma de Desembolso Financeiro

	<i>Descrição de Despesas</i>	<i>Anual</i>
1.	Salário Líquido	99.497,11
2.	INSS	40.940,73
3.	FGTS	8.608,32
4.	DARF PIS	2.513,84
5.	Multa Rescisória	600,00
6.	Honorários contabeis	7.800,00
Total Geral Anual		159.960,00


Assinatura do Presidente

ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
Iª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica constituído sem fins lucrativos por tempo indeterminado a "A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância", com a sigla "A.P.M.I.", fundada no dia dezessete de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (17/08/1984), é uma associação de caráter filantrópico, prestando assistência social e educação gratuita, com sede no Distrito de Yolanda e foro no Município de Ubatã, Estado do Paraná. Localizado na rua Santa Catarina s/n, inscrita no CNPJ sob nº 78.674.330/0001-50.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - A Entidade tem por objetivo o amparo a Criança e ao Adolescente do Distrito de Yolanda, de que qualquer forma necessite de assistência social no resgate do exercício de sua plena cidadania e, para tanto, direcionará suas atividades com objetivos primordiais de programas de:

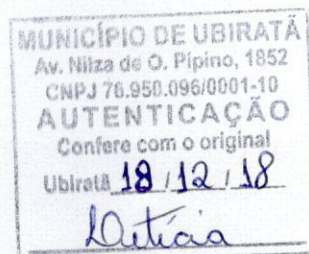
- I - educação escolar;
- II - auxiliar e promover uma alimentação de qualidade, de higiene e vestuário;
- III - promover o cristianismo e humanismo;
- IV - assistências médicas, odontológicas, fonoaudiológica, psicológica e pedagógica;
- V - orientação familiar;
- VI - incentivar o esporte e lazer.

§ 1º - Constitui finalidade específica da "APMI" a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos o que se caracteriza por:

I - As atividades desenvolver-se-ão, em caráter permanente com a Criança e ao Adolescente com idade entre 05 (cinco) e 16 (dezesseis anos) e suas famílias, previamente submetidos à apreciação de uma comissão especialmente criada pela Diretoria Executiva para este fim, sem, no entanto, qualquer discriminação;

II - Representar os reais interesses da comunidade, interagindo junto como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

3



III - Incentivar a criação e execução de Projetos e Programas Especiais de acordo com as necessidades da APMI, podendo utilizar os recursos disponíveis, respeitando a legislação específica aplicada às verbas repassadas por órgãos públicos;

IV - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da "APMI" os recursos provenientes de doações e arrecadações oriundas de promoções e parcerias que possam ser firmadas com a APMI;

V - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares e sociais inclusive na organização de promoções festivas visando angariar recursos para atender as necessidades da APMI;

VI - Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da APMI;

VII - Contribuir para soluções de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsável legal, professores, Crianças, Adolescentes e funcionários da APMI;

VIII - Parceria com a saúde no atendimento de gestantes, visando sempre orientar e divulgar informações para a promoção da cidadania das famílias do Distrito de Yolanda;

VX - Desenvolver campanhas de prevenção e proteção às famílias, junto à comunidade;

X - Promover o treinamento com as mães gestantes para que as mesmas possam confeccionar o enxoval de seu bebê.

Parágrafo Único. Compete a APMI Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto a Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 3º - O quadro social da APMI será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

I - Serão integrantes efetivos todos os Associados (podendo ser associado: pais, funcionários, professores e demais membros da comunidade).

II - Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

III - Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a APMI.

Art. 4º - Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



- II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração a APMI;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMI;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMI;
- VII - participar das atividades promovidas pela APMI, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento.



Art. 5º - Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMI;
- II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMI;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APMI;
- IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

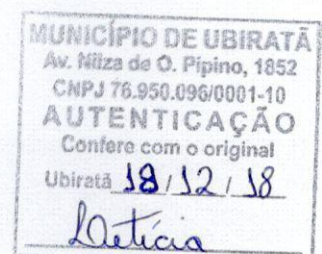
Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 6º - Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração a APMI;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMI;
- III - participar das atividades promovidas pela APMI, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 7º - Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração a APMI;
- II - participar das atividades promovidas pela APMI, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da APMI é constituído por todos os bens e haveres já existentes e aqueles que vierem a ser adquirido por compras e doações.



- I - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMI, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento;
- II - A APMI deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMI deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;
- IV - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;
- V - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da entidade serão, obrigatoriamente e por força de Lei, aplicados exclusivamente no Território Nacional, com observância e em atendimento aos objetivos estatutários;
- VI - Em caso de dissolução da APMI o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMI, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO V DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9 - Os recursos da APMI serão provenientes de:

- I - contribuição social voluntária dos integrantes;
- II - auxílios, doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor.

6



CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



Art. 10 - A contribuição social voluntária será:

- I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;
- II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância;
- III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados no Projeto Curumim, por professores e funcionários;
- IV - Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;
- V - O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMI, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais;
- VI - Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento da Criança e do Adolescente do Distrito de Yolanda;
- VII - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo;
- VIII - A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços;
- IX - O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMI, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APMI:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria;



12



Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente da APMI.



Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art. 13 - As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no caput, do artigo 13, do presente Estatuto.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

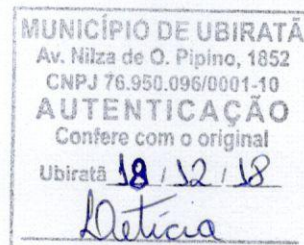
- I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMI;
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMI constantes do Edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III - deliberar sobre a dissolução da APMI em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;
- V - na ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMI, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 2 (dois) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

8



Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMI;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMI;
- III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;
- IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMI, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMI;
- V - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VI - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- VIII - dar parecer sobre contratos a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- IX - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMI;
- X - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMI.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da "APMI".

Parágrafo Único - A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição mediante chapas registradas, para um segundo mandato.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI Segundo Tesoureiro

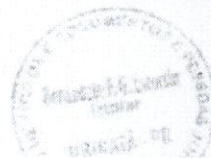
Art. 19 - O exercício dos cargos de Diretoria não será remunerado.

Art. 20 - Em caso de ausência de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho Deliberativo indicar um substituto provisoriamente até o final do mandato.

Art. 21 - A diretoria no todo ou em parte poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da "APMI";



- II - Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da "APMI";
III - Encaminhar ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
IV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venha a ser legalmente conferidas;
V - Decidir os casos omissos;
VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.



Art. 23 - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, em data pré-estabelecida ou através de convocação.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II - Representar a entidade em juízo e fora dele;
III - Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em Consonância com o Estatuto os recursos financeiros da Entidade;
IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e expedidas;
V - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI - Exercer as demais atribuições neste Estatuto, ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
VII - Administrar a "APMI" e divulgar suas finalidades;
VIII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
IX - Informar com três dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMI seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a trinta dias consecutivos.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até trinta dias consecutivos;
II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da instituição do(a) filho(a) do(a) Presidente de APMI no máximo por trinta dias consecutivos.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Elaborar a correspondência e a documentação como: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
II - Ler as atas nas reuniões das Assembleias;
III - Assinar, juntamente com o Presidente a correspondência expedida;
IV - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
V - Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual;
VI - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo em seus impedimentos

10



Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o primeiro secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até trinta dias consecutivos.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade pela movimentação financeira;
- II - Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente, em nome da "APMI";
- III - Assinar juntamente com Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- IV - Prestar contas à Diretoria, ao Conselho Administrativo e, anualmente, em Assembleia Geral aos Associados;
- V - Manter os livros Contábeis, caixa e tombo e mais documentos em dia e sem rasuras;
- VI - Promover a arrecadação e a contabilização dos recursos oriundos das contribuições dos associados e demais receitas;
- VII - Efetuar pagamentos com prévia autorização do Presidente;
- VIII - Receber as contribuições associadas.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 30 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo VII.

Art. 31 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-ão em Assembleia Geral, marcada para este fim com a presença da maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de associados

- I - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- II - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral;



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ Av. Nilza de O. Pipino, 1852 CNPJ 76.950.096/0001-10 AUTENTICAÇÃO Confere com o original Ubiratá 18/12/18 <i>[Handwritten signature]</i>

III - cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

Art. 32 - Poderão ser apresentadas chapas concorrentes completas até vinte e quatro horas antes das eleições.

Art. 33 - A convocação para as eleições será feita a todos os associados com antecedência mínima de quarenta e oito horas em convites assinados pelo Presidente e Supervisor ou Diretor da APML.

Art. 34 - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito a comissão eleitoral:

- I - Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintivos.
- II - Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidenta, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 35 - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da APML ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Art. 36 - As chapas que concorrerão ao pleito, serão impugnadas se contrariarem qualquer dispositivo estatutário.

Art. 37 - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 38 - A votação será em cédulas devidamente carimbadas e assinadas pelo supervisor ou Diretor da APML.

Art. 39 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

I - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

II - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

III - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no II deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.



3



Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMI será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 41 - Todos os acontecimentos relacionados à eleição, inclusive a posse deverá ser registrada em livro próprio.

Art. 42 - Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

I - Cada Associado terá direito a um voto.

Art. 43 - A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração:

I - A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

II - A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMI com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I - deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMI;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMI;
- V - utilizar os bens da APMI, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMI.

13



MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatuba 18/12/18
<i>Letícia</i>

- VIII - praticar usura em todas as suas formas;
IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.



Art. 46 - As penas disciplinares aplicáveis são:

- I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- IV - expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 - A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMI e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 - A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 - A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 - Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

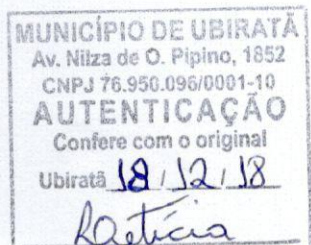
Art. 52 - O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirão para analisar o relatório e a defesa:

- I - Julgando as denúncias improcedentes, determinarão o arquivamento do processo.
- II - Julgando procedentes as denúncias, os Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal convocarão a Assembleia Geral Extraordinária e comunicarão por escrito ao denunciado.

Art. 53 - Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 - O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

14





Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, no Projeto Renascer Nossa Senhora de Fatima, atendendo a manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 57 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APMI.

Art. 58 - A receita da APMI será aplicada integralmente no país.

Art. 59 - São sócios da APMI as pessoas que se cadastrarem na mesma.

Art. 60 - É vedada à "APMI" exercer atividade comercial em caráter permanente no âmbito do Projeto.

Art. 61 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 62 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ubatuba.

Art. 63 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem serão distribuídos lucros, bonificação ou vantagem, sob qualquer espécie ou título, a ele e aos sócios.

Art. 64 - A transferência, venda ou permuta de bens imóveis da APMI somente é permitida, mediante o conselho unânime da Diretoria ou pela maioria simples dos sócios presentes em Assembleia Geral, evidenciada em qualquer caso, a manifesta vantagens para a Associação na transação.

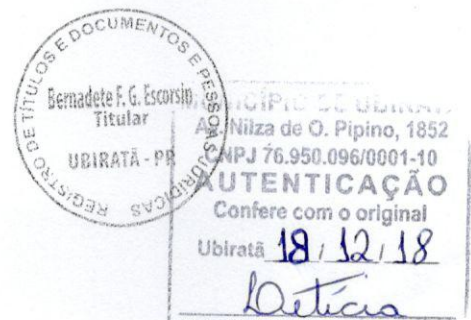
Art. 65 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 66 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme sua relevância, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos, quando for o caso, os órgãos assistenciais e fiscalizadores das APMI.

Yolanda, 28 de outubro de 2015

Bruno Claudino D'Alécio
OAB/PR 72.971

15





Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0023569 - REGISTRO Nº 0000104 - AVERBAÇÃO Nº 01
LIVRO A-011 - fs 119/131
Selo nº K61TE Oudat: cpwac, Controlar: w326.fg1f
Consulte esse selo em <http://tbnatpen.com.br>
Ubatã (PR), 10 de novembro de 2015

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emolumentos: R\$50,16 (VLC 200,00), Fungos: R\$6,65, Selo Fundepec: R\$1,00, Distribuição: R\$7,00



Consulte o selo em <http://tbnatpen.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS - UBATÃ
Rua Hercúlio Otaviano - 732-A, Ubatã - Paraná
Fone/Fax (44) 3543-1935 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARSAL PONTELO
SOARES "0006" 737978" Dou fe
Selo Nº Z6bG6 gK0OZ MM7w. Controlar: 1a5aW/CN5S
Ubatã-Paraná, 09 de novembro de 2015 10:29
Em Teste
Francieli da Silva Marcolino
Escritor



MUNICÍPIO DE UBATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatã 18/12/18
Letícia

Ata de reunião ordinária para Assembléia Geral de prestação de contas, eleição e posse para diretoria da Associação de Proteção a Maternidade e Infância do Distrito de Yolanda, Ubitatã – PR, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às vinte horas, nas dependências de sua sede. O Presidente Marsal Pontelo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo vinte e quatro do estatuto vigente, cumprimentou a todos e deu início à reunião. Em seguida foi feita a prestação de conta das promoções, doações e recursos adquiridos através de projetos até o presente ano. Dando continuidade a eleição para nova diretoria, foi fixado o edital para apresentação da nova chapa, mas até a presente data não foi formada outra, sendo assim a Diretoria atual é reeleita e aprovada por unanimidade para o próximo mandato do biênio de dois mil e dezessete, dois mil e dezenove. E a diretoria ficou assim composta: Presidente – **Marsal Pontelo Soares**; Vice-Presidente – **José Beraldo Goulart**; Primeira Secretária – **Angela Maria dos Santos Guedes**; Segunda Secretário – **João José da Silva**; Primeira Tesoureira: **Simone Marinho Goulart**; Segunda Tesoureira – **Zoraide Aparecida Dionizio de Oliveira**. E conforme disposto no capítulo sete do Estatuto, no artigo dezesseis, fica assim composto o Conselho Fiscal: Membros Efetivos – **Claudenice Souza de Oliveira Silva**, **Emanoel Messias de Freitas** e **Cacilda Rezende da Silva Carvalho**; e Membros Suplentes – **Marli Nunes Batista**, **Patrícia dos Santos** e **Lucilene Silva Melo**. Após a Posse da nova Diretoria, o Presidente reeleito fez uso da palavra e agradeceu a todos pela confiança e encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos e o empenho de cada um em cumprir as finalidades da instituição. Sem mais a ser tratado, eu, Angela Maria dos Santos Guedes, Primeira Secretária, lavro a presente ata que após lida será assinada por mim e por demais membros presentes.



Presidente: **Marsal Pontelo Soares**

CPF Nº: 734.179.809-25

Carteira de Identidade Nº. 5.209.299-22

Assinatura:

Vice Presidente: **José Beraldo Goulart**

CPF Nº.: 326.980.709-00

Carteira de Identidade Nº.: 135.560-9

Assinatura:

Primeira Secretária: **Angela Maria dos Santos Guedes**

CPF Nº.: 043.238.849-40

Carteira de Identidade Nº.: 7.858.034-8

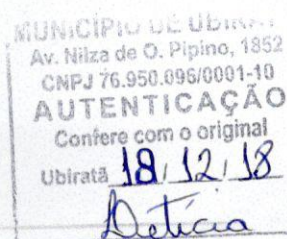
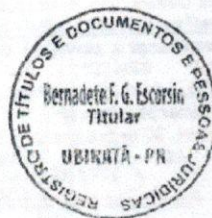
Assinatura:

Segunda Secretário: **João José da Silva**

CPF Nº.: 653.424.459-49

Carteira de Identidade Nº.: 3.810.634-5

Assinatura:



Primeira Tesoureira: **Simone Marinho Goulart**

CPF N°.: 027.333.269-45

Carteira de Identidade N°.: 6.936.544-2

Assinatura:



Segunda Tesoureira: **Zoraide Aparecida Dionizio de Oliveira**

CPF N°.: 216.949.288-70

Carteira de Identidade N°.: 35.581.587-4

Assinatura:

Conselho Fiscal:

Nome: **Claudenice Souza de Oliveira Silva**

CPF N°.: 287.002.338-38

Carteira de Identidade N°.: 7.023.459-9

Assinatura:

Nome: **Emanoel Messias de Freitas**

CPF N°.: 592.089.379-68

Carteira de Identidade N°.: 4.247.746-0

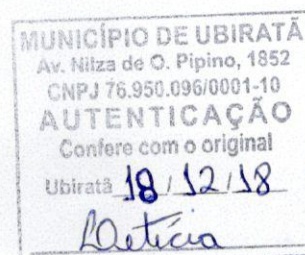
Assinatura:

Nome: **Cacilda Rezende da Silva Carvalho**

CPF N°.: 684.973.779-15

Carteira de Identidade N°.: 4.761.253-5

Assinatura:



Retificação da Ata de Eleição e Posse da Diretoria Biênio 2017 a 2019.

Aos 07 dias do mês de junho de 2018, as 09h na sede da Associação de Proteção a Maternidade e Infância – Distrito de Yolanda, foi observada incorreção na Ata de Eleição e Posse da Diretoria desta instituição – Biênio 2017/2019, elaborada no dia 28/10/2017. A presente ATA tem por objetivo RETIFICAR o seguintes dados:

Onde se lê: "Presidente Marsal Pontelo Soares, carteira de identidade nº 5.209.299-2."

Leia-sê: "Presidente Marsal Pontelo Soares, carteira de identidade nº 5.259.092-2."

Presidente: **Marsal Pontelo Soares**

CPF Nº: 734.179.809-25

Carteira de Identidade Nº 5.259.092-2

Assinatura:

Vice Presidente: **José Beraldo Goulart**

CPF Nº. 326.980.709-00

Carteira de Identidade Nº. 135.560-9

Assinatura:

Primeira Secretária: **Angela Maria dos Santos Guedes**

CPF Nº. 043.238.849-40

Carteira de Identidade Nº. 7.858.034-8

Assinatura: *Angela Maria dos Santos Guedes*

Segundo Secretário: **João José da Silva**

CPF Nº. 653.424.459-49

Carteira de Identidade Nº. 3.810.634-5

Assinatura: *João José da Silva*

TABELIONATO DE NOTAS UBRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, Centro, Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 / 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARSAL PONTELO SOARES. *0013* 68735B* Dou. fé. Selo Nº ubar0.AA6KU.oYCGq, Controle fMHD8.EcdcD. Consulte o selo em <http://funarpep.com.br>
Ubatuba-Paraná, 07 de junho de 2018 - 14:10:51h.
Em Teste

Francieli da Silva Marcondes
Escritor



MUNICÍPIO DE UBRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatuba 18/12/18
Detícia



Primeira Tesoureira: **Simone Marinho Goulart**

CPF Nº. 027.333.269-45

Carteira de Identidade Nº. 6.936.544-2

Assinatura:

Segunda Tesoureira: **Zoraide Aparecida Dionizio de Oliveira**

CPF Nº. 216.949.288-70

Carteira de Identidade Nº. 35.581.587-4

Assinatura:

Conselho Fiscal:

Nome: **Claudenice Souza de Oliveira Silva**

CPF Nº. 287.002.338-38

Carteira de Identidade Nº. 7.023.459-9

Assinatura:

Nome: **Emanoel Messias de Freitas**

CPF Nº. 592.089.379-68

Carteira de Identidade Nº. 4.247.746-0

Assinatura:

Nome: **Cacilda Rezende da Silva Carvalho**

CPF Nº. 684.973.779-15

Carteira de Identidade Nº. 4.761.253-5

Assinatura:





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N - DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



DECLARAÇÃO:

Eu, Marsal Pontelo Soares Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, declaro para os devidos fins e pra quem interessar possa que o número correto do documento de identidade do presidente da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Marsal Pontelo Soares é 5.259.092-2.

Sendo esta a expressão da verdade.
Assino e dou fé.

Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Ubatuba, 07 de junho de 2018


Marsal Pontelo Soares
Presidente



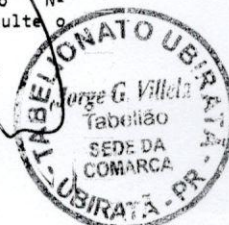
TABELIONATO DE NOTAS UBATUBA
Rua Santos Dumont, 984, centro Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1984 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de MARSAL PONTELO SOARES. *0013* 687374*. Dou fé. Selo Nº Kbar0.AA6KU.9wCGq, Controle: fMa08. GuoH. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatuba-Paraná, 07 de junho de 2018 - 14:10:56h.

Em Teste

Francieli da Silva Marras
Escrevente



MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 185
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatuba 18/12/18
Detícia



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO DISTRITO DE YOLANDA-UBIRATÃ

CNPJ Nº: 78.674.330/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO DISTRITO DE YOLANDA-UBIRATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/12/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4570.AIU.2976
Emitida em 23/10/2018 às 11:09:30

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4374/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOC.PROT.MATERNIDADE E INFÂNCIA
CPF/CNPJ...: 78.674.330/0001-50
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:12/12/2018✓

Código de Autenticidade:147554902147554

UBIRATÃ EM 12/11/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.674.330/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/03/1986	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA		NÚMERO 135	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE YOLANDA	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APMIYOLANDA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 3545-1101 / (44) 3545-1101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/11/2018** às **10:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
CNPJ: 78.674.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:35 do dia 12/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2019. ✓

Código de controle da certidão: **6A0C.AE4D.8872.F255**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78674330/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
Nome Fantasia: APMI
Endereço: AV STELIO L MACHADO S/N / YOLANDA / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103014232670516691

Informação obtida em 12/11/2018, às 09:59:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78674330/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
Nome Fantasia: APMI
Endereço: AV STELIO L MACHADO S/N / YOLANDA / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111803571474731610

Informação obtida em 26/11/2018, às 10:37:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78674330/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
Nome Fantasia: APMI
Endereço: AV STELIO L MACHADO S/N / YOLANDA / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705312284362353

Informação obtida em 17/12/2018, às 15:24:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019032097-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.674.330/0001-50

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.674.330/0001-50

Certidão nº: 162031191/2018

Expedição: 12/11/2018, às 10:09:29

Validade: 10/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO E PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÃ

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852

97.350

UBIRATÃ

FONE (0442) 43-1260

PARANÁ



LEI Nº 0329/86

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIATÃ, ESTADO DO PARANÁ, A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA" DO DISTRITO DE YOLANDA.

RAYMUNDO SOARES NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, autorizado a declarar de Utilidade Pública a "Associação de Proteção a Maternidade e a Infância" - A.P.M.I. - do Distrito de Yolanda, fundada em 17 de agosto de 1984, sendo constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAYMUNDO SOARES NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1986.


MANOEL DIAS MARTINS
Secretário Geral

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 11/02/86

ADMINISTRAÇÃO: RAYMUNDO SOARES NASCIMENTO



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Distrito de Yolanda, 13 de novembro de 2018

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, inscrita no CNPJ nº 78.674.330/0001-50, Rua Santa Catarina 135, Distrito de Yolanda solicitar o Termo de Colaboração.

A idéia central do projeto é prestar assistência social e educação gratuita às crianças e adolescentes do Distrito de Yolanda, entretanto, tem como objetivo amparar essa clientela com a finalidade de resgatar os valores, cultura e a educação, levando em consideração a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania.

Assinatura do Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

Presidente:

Nome: Marsal Pontelo Soares

RG: 5.209.299-22

CPF: 734.179.809-25

Endereço: Estrada Olinda

Telefone: (44)999552661

Email: marsalpontelo99@outlook.com

Órgão Expedidor: SSP

Demais Membros da Diretoria:

Tesoureiro:

Nome: Simone Marinho Goulart

RG: 6.936.544-2

CPF: 027.333.269-45

Endereço: AV: Estelio Machado Loureiro

Telefone: (44)998276578

Email: simonesilveira99@outlook.com

Órgão Expedidor: SSP

Primeiro Secretário:

Nome: Ângela Maria dos Santos Guedes

RG: 7.858.034-8

CPF: 043.238.849-40

Endereço: Rua: Santa Catarina

Telefone: (44)999016140

Email: angelajanini@hotmail.com

Órgão Expedidor: SSP

Segundo Secretário:

João José da Silva

RG: 3.810.634-5

CPF: 653.424.459-49

Endereço: Rua Sergipe 491

Telefone

Órgão Expedidor: SSP

Segunda Tesoureira:

Zoraide Aparecida Dionizio de Oliveira

RG: 35.581.587-4

CPF: 216.949.288-70

Endereço: Estrada Paraguaia

Telefone(44)998591453

Órgão Expedidor: SSP



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



Conselho Fiscal:

Nome: Claudenice Souza de Oliveira

RG: 7.023.459-9

CPF: 287.002.338-38

Endereço: Rua Amazonas 190

Telefone: (44)999812202

Órgão Expedidor: SSP

Nome: Emanuel Messias de Freitas

RG: 4.247.746-0

CPF: 592.089.379-68

Endereço: Rua Sergipe 175

Telefone

Órgão Expedidor: SSP

Nome: Cacilda Rezende da Silva Carvalho

RG: 4.761.253-5

CPF: 684.973.779-15

Endereço: Rua Sergipe 61

Telefone: (44)998917569

Órgão Expedidor: SSP

Membros Suplentes

Marli Nunes Batista;

Patrícia dos Santos;

Lucilene Silva Melo.

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Moasunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com.br
 0800 51 00 116



MUNICIPIO DE UBI RATA
 EDUCACAO
 R SANTA CATARINA, 135 - APMI
 DIST DE YOLANDA - UBI RATA - PR - 85445-000
 89998 01 001 538400
 CNPJ 76.950.096/0001-10

Mês de referência

Agosto/2017

Vencimento

25/09/2017

Nº de Identificação

81509839

VALOR A PAGAR

R\$ 331,22

FAT-01-20175166642164- 67

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
 4435434358

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0292340579 - Trifásico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
11/07/2017 62937	10/08/2017 63435	30 dias 498 kWh	1	498 kWh	16,60 kWh	10/09/2017	11/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	503	21/08/2017	342,32
06/2017	521	19/07/2017	304,37
05/2017	516	20/06/2017	325,81
04/2017	694	19/05/2017	449,19
03/2017	738	24/04/2017	476,18
02/2017	419	16/03/2017	249,84
01/2017	364	17/02/2017	229,31
12/2016	684	27/01/2017	443,31
11/2016	678	15/12/2016	436,53
10/2016	686	23/11/2016	439,13
09/2016	570	20/10/2016	365,64
08/2016	476	20/09/2016	306,53

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 001.869.099- SÉRIE B**

Emitida em 10/08/2017

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cálculo ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	498	0,693755	345,49	345,49 29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			10,45	10,45 29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			7,84	7,84 29,00%
CRED VIOL META CONT (02)				-32,56	

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UBI RATA
 Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	15,93	1,00	15,93	-	99,03
Limite Mensal:	5,91	3,48	3,46	12,22	
Limite Trimestral:	11,82	6,97	-	-	
Limite Anual:	23,64	13,95	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
363,78	105,49	331,22

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 69,17	
Enc. Setoriais 13,98	
Energia 135,79	
Transmissão 12,07	
Tributos 132,77	
Total 363,78	DEA0.37D2.25F0.EC65.24E5.6534.765A.A64B

INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,89 E COFINS R\$22,39 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER

A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.

Atraso superior a 15 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados

à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Periodos Band.Tarif.: Amarela:12/07-31/07 Vermelha:01/08-10/08

IDENTIFICAÇÃO
 81509839

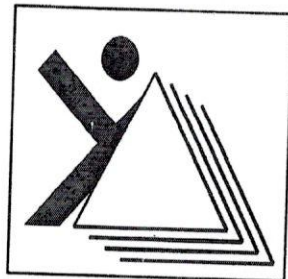
Mês
 08/2017

Autenticação Mecânica

Vencimento
 25/09/2017

Valor a Pagar
 331,22

**COPEL**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-1369.
CEP 85.440-000 – UBIRATÃ – PR**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 020

A **APMF- Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, CNPJ Nº 23.358.867/0001-19, com sede na Rua Santa Catarina, nº 135, Distrito de Yolanda, no município de Ubatuba-PR, é inscrita neste Conselho, **sob nº 020**, desde 10/09/2018, conforme resolução CNAS nº 16/2010, para assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida tem como objetivo a integração entre família – escola- comunidade, aproximando estes segmentos e disponibilizando ações de assistência para formação do educando.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ubatuba/PR, 10 de Setembro de 2018.


MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ.
Presidente do CMAS



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Eu, Marsal Pontelo Soares, portador da RG nº 5.259.092-2, órgão expedidor SESP, CPF nº 734.179.809-25, ocupante do cargo de Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, inscrita no CNPJ nº 78.674.330/0001-50, sediada à Rua Santa Catarina 135 Distrito de Yolanda, DECLARO, que a Entidade possui recursos próprios para a manutenção do serviço socioassistencial de Proteção Social Básica, porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Ubatã e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação do Serviço Socioassistencial, firmando a parceria entre administração pública e entidades ou organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742 de 1993.

Distrito de Yolanda, 13 de novembro de 2018

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



Assinatura do Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, inscrita no CNPJ n. 78.674.330/0001-50 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Marsal Pontelo Soares, portador (a) da Carteira de Identidade

Nº 5.259.092-2 e do CPF nº 734.179.809-25 **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Distrito de Yolanda, 13 de novembro de 2018

Assinatura do Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
RUA: SANTA CATARINA, S/N – DISTRITO DE YOLANDA
CNPJ 78.674.330-0001-50 FUNDAÇÃO 17/08/1984
CEP 85.445-000 YOLANDA



DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade Associação de Proteção à Maternidade e a Infância e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto

Distrito de Yolanda, 13 de novembro de 2018



Assinatura do Presidente

Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 003/2018

Número da Proposta	003/2018
Objeto da Proposta:	Amparar a Criança e o Adolescente do Distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania.
Identificação do Proponente:	Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI - Yolanda

Trata-se de **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta apresentada pela Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI - Yolanda com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial Projeto “Educar além da Escola” - no Eixo de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

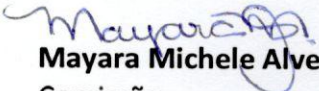
1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexos com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;
7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;
8. Da vigência total do projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

É o parecer.


Larissa Speiss Peterlini
Comissão
Presidente
Portaria 315/2018


Márcia Ap. Alves Rocha
Comissão
Secretário
Portaria 315/2018


Mayara Michele Alves Ferraz
Comissão
Membro
Portaria 315/2018



Ubiratã, 28 de novembro de 2018.

PARECER JURIDICO

Objeto: Trata-se de requisição de parecer em relação aos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil denominada “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA” em processo de transferência voluntária.

A Lei Federal nº 13.019/2014, é a que regula a formalização de colaboração mútua entre o ente público e as Organizações da Sociedade Civil.

Em relação a documentação para a celebração da referida parceria, o art. 34 da Lei Federal traz um rol que exige os seguintes documentos:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Analizando os documentos apresentados, temos que:

Em cumprimento ao inciso II, foi anexado as seguintes certidões:

1. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
2. Certidão negativa de tributos municipais;
3. Certidão negativa de tributos federais;
4. Certidão negativa de tributos estaduais;
5. Certidão de regularidade do FGTS e
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Cumprindo o inciso III e V, a entidade apresentou cópia do estatuto registrado em Tabelionato de Notas e cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes eleitos em 2017.

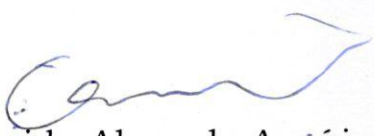
Anexaram ainda relação atualizada do quadro de dirigente atual e seus endereços. (inciso VI).

Por fim, o item VII, diz da obrigatoriedade de cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, o que foi devidamente cumprido com a juntada de comprovante do

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica fornecido pela Receita Federal do Brasil.

Diante do acima exposto, opina-se pela regularização documental supra citada e prosseguimento do procedimento.

É o nosso parecer.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690

DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

REFERENTE À SITUAÇÃO APRESENTADA NO PARECER JURÍDICO
REFERENTE À “LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ”

- Não consta nada no PARECER JURÍDICO que necessite de regularização documental.



Comunicação Interna Nº 43/2018

14 de dezembro de 2018.

De: Divisão de Licitações.

Para: Assistência Social/ Márcia Aparecida Alves Rocha

Assunto: CERTIDÕES VENCIDAS

Venho através do presente solicitar as certidões regularizadas das entidades abaixo relacionadas que estão vencidas para abertura dos processos licitatórios das transferências de recursos financeiros, pois as mesmas foram encaminhadas pela Secretaria de Finanças ao setor de licitação no dia 14 de dezembro de 2018 com data de validade expirada.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ

Certificado de Regularidade do FGTS.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA

Certidão Municipal Negativa de débitos;

Certidão de Regularidade do FGTS.

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

Certidão de Regularidade do FGTS.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS

Certidão de Regularidade do FGTS.

Ressaltamos que os documentos foram encaminhados para o departamento jurídico e que os processos somente serão formalizados após recebimento dos pareceres jurídicos favoráveis. Caso os pareceres não sejam recebidos até dia 18 de dezembro de 2018 não haverá mais prazo legal para formalização dos processos neste ano. Sendo os documentos devolvidos para a Secretaria.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RECEB. 14.12.18
[Handwritten signature]

Parecer Jurídico

1. Relatório

O Setor Jurídico do Município de Ubitatã, por meio de sua Advogada, devidamente inscrita na OAB/PR 76.024, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitações acerca da possibilidade de efetuar, por meio de Inexigibilidade de chamamento público, **a transferência de recursos financeiros à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do Distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado**, em atendimento à Secretaria da Assistência Social, vem apresentar parecer, nos seguintes moldes.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a existência dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável, o processo ainda não foi assinado pela Secretária solicitante em nenhum dos campos necessários e a continuidade do processo ainda não foi autorizada pelo Prefeito.

Ausente paginação.

Dentre os documentos apresentados, tem-se nessa ordem:

- a) Solicitação para abertura de licitação – Requerimento nº 590/2018;
- b) Justificativa
- c) Documentação referente à Entidade;
- d) Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 003/2018 assinada por Larissa Speiss Peterlini, Márcia Ap. Alves Rocha e Mayara Michele Alves Ferraz;
- e) Parecer Jurídico advindo do Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o qual demonstra que foi realizada análise da documentação apresentada pela APMI Distrito de Yolanda, o qual opinou pelo prosseguimento do procedimento de celebração de parceria.

A justificativa apresentada foi a de que referida entidade vem há anos “desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, especificamente à população do Distrito de Yolanda, que localiza-se a 17 km do Município. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela organização da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Distrito, entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, fica nos termos do art. 32, da Lei 13.019/14, inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria”.

Em Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 003/2018 tem-se que foi aprovada a proposta analisada.

Em Parecer Jurídico apresentado pelo Procurador do Município, Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o mesmo, após análise da documentação apresentada pela Entidade, se posiciona pelo prosseguimento do procedimento.

É a síntese.

2. Fundamentação

No que atine à temática, tem-se que a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual entrou em vigor no dia 25/01/2016, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma possui abrangência nacional e é aplicada para as parcerias celebradas entre os Municípios e OSCs.

Em âmbito municipal, por sua vez, foi publicado o Decreto nº 18/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2017 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

As organizações da sociedade civil são definidas, tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 18/2017, como:

- *As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.*
- *As sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867 de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*

O art. 6º, I da Lei 13.019/2014 estabelece como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria a *promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.*

Consoante disposição legal, **é possível a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua**

cooperação, desde que envolva finalidades de interesse público e recíproco, e que se dê mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Em seu art. 16, a Lei 13.019/2014 dispõe que deverá ser adotado **termo de colaboração** pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, e **termo de fomento** para a consecução de trabalhos propostos por organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No que diz respeito ao caso colocado sob análise, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI do Distrito de Yolanda é uma associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, prestando assistência social e educação gratuitas.

A Lei 13.019/2014 define, em seu art. 2º, XII, **chamamento público** como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 24 da Lei 13.019/2014 dispõe que *exceto nas hipóteses previstas nesta lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organização da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Logo, vê-se que a regra é a realização de chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria com o Poder público.

Entretanto, o artigo 31 da Lei 13.019/2014 estabelece exceção ao prever hipóteses de dispensa e inexistência de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Essa possibilidade de inexigibilidade também está prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 18/2017.

No caso posto sob análise, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social é informado que o chamamento seria inexigível tendo em vista que a Associação de Proteção à Maternidade e à infância – APMI do Distrito de Yolanda é a única que atende o referido Distrito e que exerce nessa localidade a atividade que lhe é objeto, sendo, por isso, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

O Plano de Trabalho apresentado pela Entidade estabelece como objetivo geral o de amparar a Criança e o Adolescente do Distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania.

Em se tratando, de fato, de objeto de natureza singular, tal qual é informado pela Secretaria, não haverá óbice para que o procedimento seja realizado por inexigibilidade, uma vez que a inexistência de outras organizações com o mesmo objeto configuraria inviabilidade de competição.

Advertimos que na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, a ausência de realização de chamamento deverá ser justificada pelo administrador público, em consonância com o que estabelece o art. 21 da Lei 13.019/2014. Deverá ser respeitada, também, a publicidade da justificativa, de acordo com o §1º do artigo supra, bem como as demais disposições da Lei 13.019/2014, em consonância com o §4º do art. 32.

A Lei nº 13.019/2014 determina que a dispensa e inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo a justificativa ser publicada sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, determinando, ainda, que tal publicação deve ocorrer na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma, bem como a nomeação de um gestor, o qual será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

No que atine a documentação apresentada pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI Yolanda, esta procuradora ressalta que não realizou análise pormenorizada desta, vez que a mesma fora aprovada por Parecer Jurídico

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

D E C R E T A**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - organizações da sociedade civil:
 - a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de



fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria alinhada à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a eles não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e afeto pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.



Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para a realização de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impreterite ou irrelevante para o específico objeto da parceria admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubiratã; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.



§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubatatã de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

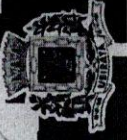
I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abriráitiva da sociedade sobre o tema.



disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apuração das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubitatá ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.



Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;



III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubitatá:

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

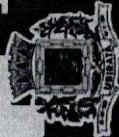
IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:



I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;
II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - instaurar o chamamento público;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - denunciar ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

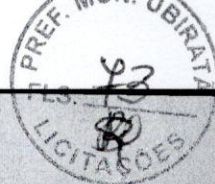
Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.



§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I - Etapa da Homologação, compreendendo:

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.

II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto.



III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que compõem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.



Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e de avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
- II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

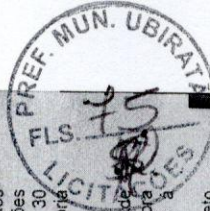
Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retornar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.



§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubatuba promoverá o monitoramento e a avaliação pelo cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatá poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Art. 73. O Município de Ubitatá promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubitatá disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;



- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- II - hospedagem e alimentação** nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos** necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;
- IV - aquisição** de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do



plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

- I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
- IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;
- V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



**CAPÍTULO XX
DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o *caput* consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

**CAPÍTULO XXI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

- I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:
 - a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
 - 1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
 - 2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
 - 3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
 - 4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
 - 5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
 - 6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
 - 7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
 - 8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;
- II - de Responsabilidade da Administração Pública:
- a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou análise.



deferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.



§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha o erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é aplicada à competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.



Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 88/2015.

Pago Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial
do Município de Ubitatá, Edição nº 014
de 15/03/17 e está disponível no site
www.ubiratá.pr.gov.br

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 82/2017

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XV, artigos 61 a 69, do Decreto Municipal nº 18/2017;

RESOLVE

I – Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelas seguintes servidoras:

Larissa Speiss Peterlini - Presidente
Márcia Aparecida Alves Rocha - Secretária
Mayara Michele Alves Ferraz

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

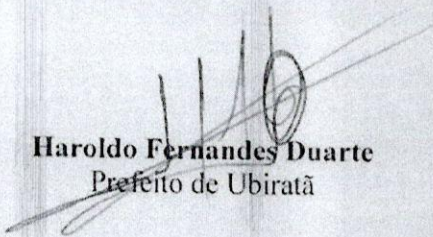
mês de março de 2017.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 914, dia 15/03/17, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA 85/2017

SÚMULA: Designa Gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18/2017:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Larissa Speiss Peterlini** como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficiência e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dezessete dias do mês de março de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2018
PROCESSO N.º 4249/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, especificamente a população do Distrito de Yolanda, que localiza-se a 17 km do município. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Distrito, entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na Rua Santa Catarina 135 Distrito de Yolanda, Estado do Paraná, CEP nº 85445-000, Telefone nº (44) 999552661, e-mail apmiyolanda@outlook.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801



Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Ubiratã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Larissa Speiss Peterlini
LARISSA SPEISS PETERLINI

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 316/2018

PROCESSO N.º 4249/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 60/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, CNPJ n.º 78.674.330/0001-50.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$- 159.960,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2001

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

6 Pág(s)

quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 315/2018, Inexigibilidade 59/2018, Processo Licitatório 4248/2018.

15.2. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no

caput desta Cláusula, desde que aceite pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceite pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os participantes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI DE UBIRATÁ - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2018

PROCESSO Nº 4249/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Currículo Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, especificamente a população do Distrito de Yolanda, que localiza-se a 17 km do município. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

7 PÁG(S)

das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Distrito, entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na Rua Santa Catarina 135 Distrito de Yolanda, Estado do Paraná, CEP nº 85445-000, Telefone nº (44) 999552661, e-mail apmiyolanda@outlook.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

LARISSA SPEISS PETERLINI - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2018

PROCESSO Nº 4249/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 60/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, CNPJ nº 78.674.330/0001-50.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$- 159.960,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, como TOMADORA, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na Rua Santa Catarina 135 - Distrito de Yolanda, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno

exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 60/2018, através do Processo Licitatório nº 4249/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

8 Pág(s)

e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$ 159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	159.960,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo; e
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As futuras, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

9 Pág(s)

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 316/2018, Inexigibilidade 60/2018, Processo Licitatório 4249/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI DO DISTRITO DE YOLANDA - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2018

PROCESSO Nº 4250/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de

Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estas não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros nº 2250, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1254, e-mail: lar-ubirata@bol.com.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-269.292,00

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

LARISSA SPEISS PETERLINI - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2018

PROCESSO Nº 4250/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 61/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, CNPJ nº 77.242.386/0001-72.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-269.292,00

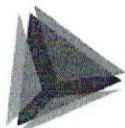
5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, como TOMADORA, a LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros nº 2250, na cidade de Ubatuba, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Ano* 2018

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 60

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 4249

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e

Dotação Orçamentária* 0800108244001820543350439999

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 159.960,00

Data Publicação Termo ratificação 18/12/2018

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

Pesquisar...



Processos Licitatórios



Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03m0d&nc=46>)

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=3) 115

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=4) 255

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=5) 1987

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=6) 89

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=7) 274

Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=8) 48

Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda03k0d&nc=46&id_modalidade=10) 21

Abertura: 18/12/2018

► **PROCESSO 4249/2018 - INEXIGIBILIDADE 60/2018**

Publicação: 18/12/2018

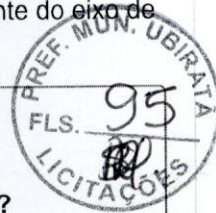
Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Objeto:

Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de

crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.



Anexos

PUBLICAÇÃO DOS TERMOS (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda0lc0d&nc=46&id=23036499>)

CONTRATO 316/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda0lc0d&nc=46&id=23035881>)

TERMO DE FOMENTO 03/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda0lc0d&nc=46&id=23035880>)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 60/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda0lc0d&nc=46&id=23035879>)

PARECER JURIDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=0df3c8fda0lc0d&nc=46&id=23036498>)

🕒 Última atualização: 04/01/2019 11:08:56

Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

(44) 3543-8000 / Fax: (44) 3543-3597

ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 04/01/2019 11:08:56

(<http://ingadigital>)



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADORA**, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na Rua Santa Catarina 135 - Distrito de Yolanda, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 60/2018, através do Processo Licitatório nº 4249/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas



alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

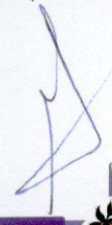
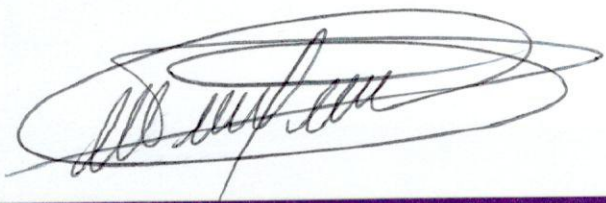
5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;



- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$ 159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).
- 6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
-------	---------	-----------	-----------	------------------	-------



0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	159.960,00
------	------	--------------	------------------------------------	-------------	------------

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubitatã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

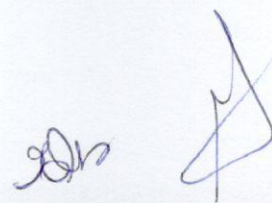
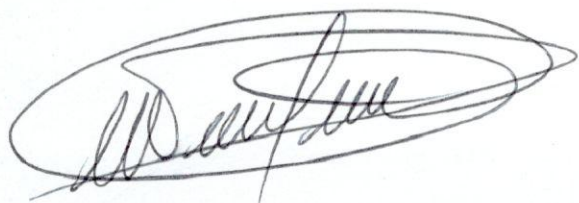
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS



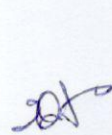
11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubitatã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.



11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 316/2018, Inexigibilidade 60/2018, Processo Licitatório 4249/2018.



15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

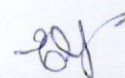
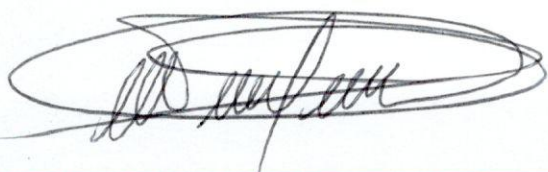
18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubitatã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubitatã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE
Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA
Presidente

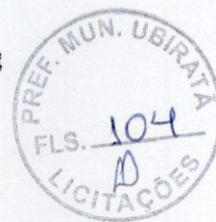
TESTEMUNHAS:

Nome: Selma Cristine de Barros
Martins Melo
CPF: 035.130.919-58

Nome: Eduardo Silva Melo
CPF: 070.097.409-17



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 316/2018
PROCESSO N.º 4249/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 60/2018



Objeto: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.

Interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na situada na Rua Santa Catarina, 135 Distrito de Yolanda, CEP nº 85.445-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 99955-2661, e-mail apmiyolanda@outlook.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MEN	Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de	13.330,00	159.960,00



		convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica.		
--	--	---	--	--

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatã e Termo de Fomento nº 03/2018.

2.2. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves Ferraz e como fiscal substituta: Márcia Aparecida Alves Rocha, telefone: (44) 3543-1369.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e seu plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do projeto pactuado.

3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do projeto.

3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto.

3.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do projeto.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.7. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto e Termo de Fomento, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto, pela Gestora do Termo de Fomento e Comissão de monitoramento e avaliação;

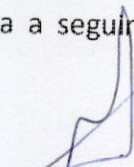
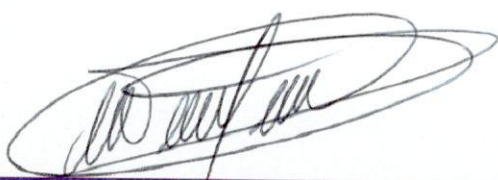
4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à transferência dos recursos, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$- 159.960,00 (Cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais). O qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	159.960,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01.01.2019 a 31.12.2019.

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, pela Comissão de Avaliação e monitoramento e conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser revisto.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à as seguintes sanções:

- Advertência.
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município, por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

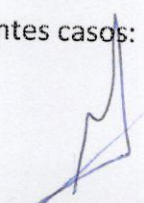
10.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:



- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA
Representante legal da Entidade